

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/2/2013, Seção 1, Pág. 33.

Portaria nº 123, publicada no D.O.U. de 28/2/2013, Seção 1, Pág. 31.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Educação Universitária São José dos Pinhais - CEU - Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Curitiba, a ser instalada no Município de Curitiba, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201012638		
PARECER CNE/CES N°: 303/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2012

I – RELATÓRIO

O processo trata do credenciamento da Faculdade Metropolitana de Curitiba – FAMEC (campus CIETEP), a ser implantada na Av. Comendador Franco, nº 1.341, bairro Jardim Botânico, em Curitiba/PR, mantida pelo Centro de Educação Universitária São José dos Pinhais – CEU – Sociedade Simples, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, localizada na Av. Rui Barbosa, nº 5.881, São José dos Pinhais-PR.

Tramita em conjunto com o processo de credenciamento o de autorização do curso de bacharelado em Administração (processo nº 201012138) com 240 (duzentas e quarenta) vagas semestrais em dois turnos. A instituição também pretende protocolar as solicitações de autorização para os cursos de Sistemas de Informação e Engenharia Automotiva. Quanto à pós-graduação, estão previstos cursos de Administração – Gestão e Sustentabilidade, Inovação na Empresa e Sustentabilidade Empresarial.

A visita da comissão de avaliação, Relatório nº 88.243, para o credenciamento da Instituição, foi integrada pelos professores Alexandre Alvarenga Palmeira, Alex Dias e Eduardo Ramirez Asquieri. Em 18/5 o Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira chancelou o relatório de Avaliação com os seguintes resultados:

Dimensões	Conceitos
1. Organização Institucional	4
2. Corpo Social	4
3. Instalações Físicas	3
4. Conceito Final	4

As ponderações da comissão de especialistas apresentam-se coerentes com os critérios de análise do instrumento de avaliação, o que evidencia a existência de condições satisfatórias para o estabelecimento e desenvolvimento da IES proposta.

Cabe notar que os especialistas ressaltaram positivamente a experiência da mantenedora e sua relação com a FIEP:

O PDI da IES mostra-se contextualizado e integrado à realidade local. Sobretudo, com o apoio da FIEP (Federação das Indústrias do Estado do Paraná) - sendo experiência sui generis de relacionamento entre a indústria e uma instituição

acadêmica - e com a experiência do corpo social (dirigentes, docentes e técnicos administrativos), esta Comissão entende que o PDI tem condições adequadas de ser efetivamente implementado.

Em geral, não foram feitas ressalvas ao projeto da instituição. No entanto a comissão de avaliação observou a inexistência de infraestrutura para práticas de esportes.

Por fim, a comissão registrou que a instituição atende ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, referente às condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

Em atendimento ao trâmite processual, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior emitiu relatório com parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Curitiba, do Centro de Inovação, Educação, Tecnologia e Empreendedorismo do Paraná - FAMEC-CIETEP (código: 15.445).

Deve-se registrar que a Secretaria manifestou ser favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Administração, modalidade bacharelado. Este processo foi submetido à análise do Conselho Federal de Administração, que, por meio de Parecer CRA/PR, para CFA, datado de 20 de abril de 2011, manifestou-se favorável à autorização do curso, considerando, entre outras coisas, sua pertinência e relevância social para a região. A comissão de avaliação *in loco* do Inep realizou avaliação de autorização do curso de Administração, cuja visita, ocorrida no período de 5 a 8 de junho de 2011, resultou na apresentação do relatório nº 88.241, no qual foi atribuído o conceito “5” a todas as dimensões avaliadas.

O ato de autorização do curso, a ser publicado pela SERES, ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Curitiba, a ser instalada na Avenida Comendador Franco, nº 1.341, bairro Jardim Botânico, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Educação Universitária São José dos Pinhais – CEU – Ltda., com sede no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2012.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente